

## TRABALHOS RELEVANTES EM INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA, URBANA E HÍDRICA

### Setor de Transportes

#### Auditoria no Plano Nacional de Logística – PNL (acórdão 1.472/2022-P)

- fragilidades nas premissas do Plano Nacional de Logística, falta de metas e objetivos claros, ausência de análise de custo-benefício na seleção de projetos e falhas de governança, o que pode ensejar a tomada de decisões com critérios técnicos pouco transparentes e a redução da eficácia para a otimização e o direcionamento de investimentos em infraestrutura.

O TCU realizou auditoria para avaliação o Plano Nacional de Logística 2035 e a sua contribuição para o planejamento integrado de transportes do Governo Federal, bem como propor medidas para o aprimoramento do desempenho estatal no que tange à eficiência da alocação de recursos em infraestrutura. Para atingir essa finalidade, a fiscalização contemplou a avaliação dos seguintes aspectos: de que forma o Plano Nacional de Logística atendia aos requisitos de governança atualmente aceitos; de que forma o planejamento orientava a seleção e priorização dos projetos de infraestrutura e dos corredores logísticos brasileiros; e se o planejamento induzia ou contribuía para a integração e compatibilização entre os diferentes modos de transportes.

Como resultado dessa fiscalização, constatou-se que houve avanços em relação aos planos logísticos anteriores, tais como, as inovações na ferramenta de simulação, melhorias na comunicação das necessidades e oportunidades de projetos de infraestrutura de transportes pelo Plano Nacional de Logística e a institucionalização do ciclo de planejamento. Contudo, verificou-se que Plano Nacional de Logística apresenta fragilidades nas suas premissas, **falta de metas e objetivos claros, ausência de análise de custo-benefício na seleção de projetos e falhas de governança**. O efeito potencial dessas falhas é a tomada de decisões com critérios técnicos pouco transparentes e a redução da eficácia para a otimização e o direcionamento de investimentos em infraestrutura.

#### Devolução de trechos ferroviários concedidos (Acórdão 1.667/2022-P)

- início da preparação para o processo de devolução somente a partir do pedido da concessionária;
- inexistência de previsão de participação do Ministério da Infraestrutura nos processos de devolução;
- ausência de definição de critérios para análise da viabilidade de devolução de um trecho ferroviário por parte do Poder Concedente;
- falta de participação do controle social.

Realizou-se auditoria acerca do processo de devolução de trechos ferroviários concedidos, com enfoque na qualidade regulatória e na identificação de eventuais falhas e proposição de melhorias.

Constatou-se diversas fragilidades nos procedimentos adotados, tais como: início do processo de devolução somente a partir do pedido da concessionária; inexistência de previsão de parti-

cipação do Ministério da Infraestrutura nos processos de devolução; ausência de definição de critérios para análise da viabilidade de devolução de um trecho ferroviário por parte do Poder Concedente; e falta de participação do controle social.

### Processos de desestatização de rodovias

Em 2018 foi inaugurada a 4ª Etapa de concessões rodoviárias, com o leilão da concessão da Rodovia de Integração do Sul (trechos das rodovias BR-101/290/386/448/RS), que incluiu importantes avanços no modelo regulatório. Diversas lacunas foram preenchidas, oferecendo novos instrumentos para que os contratos sejam mais rigorosos, mas, ao mesmo tempo, suficientemente dinâmicos para atender às mudanças que ocorrem ao longo das décadas de concessão. Assim, o TCU realizou, desde então, vários trabalhos sobre os novos leilões, a saber (com destaque para os volumes de investimentos em obras e operacionais previstos):

- BR-101/290/386/448/RS (R\$ 7,8 bi CAPEX e R\$ 5,6 bi OPEX) – TC 028.343/2017-4 – Acórdão 1.174/2018-Plenário, Ministro-Relator Bruno Dantas
- BR-364/365/MG/GO (R\$ 2 bi CAPEX e R\$ 2,6 bi OPEX) – TC 002.469/2018-9 – Acórdão 1.096/2019-Plenário, Ministro-Relator Bruno Dantas
- BR-101/SC (R\$ 2,9 bi CAPEX e R\$ 3,6 bi OPEX) – TC 012.263/2019-2 – Acórdão 2.195/2019-Plenário, Ministro-Relator Jorge Oliveira
- BR-153/080/414/GO/TO (R\$ 7,8 bi CAPEX e R\$ 4,5 bi OPEX) - TC 016.936/2020-5 - Acórdão 4.036/2020-Plenário, Ministro-Relator Vital do Rêgo
- BR-163/230/MT/PA (R\$ 1,9 bi CAPEX e R\$ 0,9 bi OPEX) - TC 018.901/2020-4 - Acórdão 4.037/2020-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler
- BR-381/262/MG/ES (R\$ 7,2 bi CAPEX e R\$ 4,8 bi OPEX) - TC 028.116/2020-8 - Acórdão 1.769/2021-Plenário (projeto será revisto), Ministro-Relator Antonio Anastasia
- BR-116/101/SP/RJ (R\$ 14,95 bi CAPEX e R\$ 7,58 bi OPEX) - TC 039.400/2020-4 - Acórdão 1.766/2021-Plenário, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues
- BR-116/465/493/RJ/MG (R\$ 9,2 bi CAPEX e R\$ 6,0 bi OPEX) - TC 018.708/2021-8 - Acórdão 3.136/2021-Plenário, Ministro-Relator Antonio Anastasia
- PR Vias (lotes 1 e 2) (R\$ 14,8 bi CAPEX e R\$ 10,1 bi OPEX) - TC 042.775/2021-3 - Acórdão 2.379/2022-Plenário, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues

A análise empreendida pela equipe do TCU envolve o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (quantidade e preço dos serviços estimados), o Programa de Exploração das Rodovias (adequabilidade dos investimentos) e as minutas do edital e contrato.

## Infraestrutura Urbana

### Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Acórdão 2392/2022-P)

- As normas de referência são importantes vetores para o sucesso da política estabelecida no novo marco do saneamento, necessitando ser devidamente elaboradas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

O Tribunal de Contas da União realizou acompanhamento das ações de implementação do Novo Marco Legal de Saneamento Básico. O objetivo do trabalho foi avaliar se as novas atribuições da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e do executivo federal, em decorrência do novo marco de saneamento, estão sendo desenvolvidas de forma tempestiva e adequada.

Como resultado desse acompanhamento, verificou-se que a elaboração das normas de referência está ocorrendo de forma participativa, com interação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico com diversos agentes e a elaboração de consultas e/ou audiências públicas, com significativos índices de acolhimento às sugestões recebidas.

### Obras Paralisadas (Acórdão 1.228/2021-P)

- Fragilidades na gestão da carteira de obras paralisadas, com fragmentações de controle e acompanhamento pelos órgãos responsáveis
- Elevada quantidade de obras paralisadas sem algum tratamento objetivo pelo poder executivo;

Na auditoria operacional, foram levantados mais de 38 mil contratos referentes a obras públicas em cinco bancos de dados do governo federal, como também foram identificadas as causas raízes das paralisações das obras, sendo realizadas recomendações ao Ministério da Economia, com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos relacionados à gestão das obras e reduzir o desperdício de recursos públicos.

**O TCU determinou às entidades e órgãos com informações pendentes que encaminhassem ao Ministério da Economia informações atualizadas de seus contratos de obras públicas, como também determinou ao Comitê Interministerial de Governança que emitisse orientação aos órgãos federais para que realizem estudos com o objetivo de tratar do risco de que obras paralisadas não sejam informadas ao Ministério da Economia.**

### Processos de pavimentação da Codevasf (Acórdãos 1.213/2021-P, 1.170/2022-P, 2.176/2022-P e 2.178/2022-P)

- Fragilidades na gestão e operacionalização dos recursos recebidos pela Codevasf para pavimentação;
- Contratações realizadas com base em registro de preços com base em projetos deficientes;

Em 2020, a área técnica do TCU autuou processo de representação que teve por objeto a realização, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, de 29 pregões para registro de preços, para a contratação de obras de pavimentação, com o emprego da ata de registro de preços como contrato do tipo “guarda-chuva”, com objeto incerto e indefinido, sem a prévia realização dos projetos básico e executivo das intervenções a serem

realizadas. Tais processos de contratação perfizeram cerca de R\$ 600 milhões, envolvendo recursos de emendas do relator (RP9).

Diante das fragilidades verificadas no processo de aquisição, o Tribunal, expediu determinações à entidade, voltadas à adoção de medidas de controle, com o fim de garantir a legalidade dos processos de aquisição, contratação e execução. A implementação das medidas foi objeto de monitoramento, por meio do qual **se constatou que as contratações eram realizadas sem fundamentação, muitas vezes, demonstrando-se incompatíveis com a demanda das localidades, baseando-se, unicamente, em instruções recebidas em ofício de parlamentar autor de emenda orçamentária.**

## Infraestrutura Hídrica

### Estruturação dos projetos de infraestrutura hídrica (Acórdão 1.462/2022)

- Necessidade de realizar rotinas de priorização, seleção e execução de projetos de infraestrutura hídrica alinhados com o Plano Nacional de Segurança Hídrica

Levantamento realizado com o objetivo de identificar os fluxos de estruturação dos grandes projetos na área de infraestrutura hídrica no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional e suas entidades vinculadas.

O Tribunal recomendou aos órgãos gestores da política pública diversas medidas com a finalidade de incorporar boas práticas e implementar rotinas para a estruturação, priorização, seleção e execução de empreendimentos. Além disso, determinou a realização de Acompanhamento, com o objetivo de avaliar a relação do planejamento e da execução das infraestruturas hídricas com o atendimento dos fundamentos, dos objetivos, das diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos e dos seus instrumentos de gestão, dispostos na lei que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

### Fiscalizações das etapas anteriores à licitação nos Empreendimentos de Infraestrutura Hídrica.

Esse trabalho pavimenta o caminho iniciado pelo TCU ao longo dos anos, que vem observando em suas fiscalizações a repetição sistemática das mesmas irregularidades, a exemplo dos projetos e estudos deficientes, aditivos que extrapolam os limites legais, o sobrepreço nos contratos, o atraso ou abandono de obras, resultando em obras inacabadas e até mesmo na falta de funcionalidade de obras concluídas. Esses achados recorrentes podem ser entendidos como a consequência de uma causa maior, associada às etapas mais iniciais do ciclo de concepção, planejamento e estruturação de uma contratação de infraestrutura.

Essas ações de controle **representam uma mudança de paradigma no olhar do controle externo em relação aos empreendimentos de infraestrutura, com foco em suas etapas preliminares, e visam diretamente a melhoria do planejamento e consequente execução das obras públicas, agregando maior eficiência, eficácia, efetividade e economicidade à atuação da Administração Pública.**

- Canal do Sertão Baiano/BA – TC 003.903/2022-2 – Acórdão 1.902/2022-TCU-Plenário, Ministro-Relator André Luís de Carvalho (determina providências para eventuais ajustes dos projetos básicos, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e demais estudos relacionados à obra).

- Adutora Seridó/RN – TC 007.870/2022-1 – Acórdão 1.733/2022-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Bemquerer (determina à Codevasf que encaminhe ao Tribunal eventuais alterações nos estudos preliminares em decorrência de exigências da Agência Nacional de Águas).
- Ramal do Apodi/RN – TC 039.386/2020-1 – Acórdão 2.671/2021-TCU Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro (recomendou ao MDR que elabore normativo próprio com as especificações técnicas mínimas a serem observadas em estudos geológicos e geotécnicos para projetos de obras hídricas).
- Ramal do Piancó/PB – TC 017.736/2020-0 – Acórdão 850/2021-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro (determinou a anulação da Concorrência em curso para a contratação da obra e deu ciência ao Dnocs sobre seis irregularidades identificadas pelo Tribunal).